

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
.....

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. [*\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)

- I - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- II - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- III - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- a) [*\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- b) [*\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- IV - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- V - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- VI - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- VII - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- VIII - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- § 1º [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- § 2º [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- § 3º [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....
.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 2003

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.163.....
.....
V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
..... "(NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.
I - (Revogado).
II - (Revogado).
III - (Revogado)
a) (Revogado)
b) (Revogado)
IV - (Revogado)
V - (Revogado)
VI - (Revogado)
VII - (Revogado)
VIII - (Revogado)
§ 1º (Revogado)
§ 2º (Revogado)
§ 3º (Revogado) "(NR)

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:
..... "(NR)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 29 de maio de 2003.

Mesa da Câmara dos Deputados

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO Nº 22.626, DE 7 DE ABRIL DE 1933

(Revogado pelo Decreto de 25/4/1991 e revigorado pelo Decreto de 29/11/1991)

Dispõe sobre os juros dos contratos e dá
outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:
Considerando que todas as legislações modernas adotam normas severas
para regular, impedir e reprimir os excessos praticados pela usura;

Considerando que é de interesse superior da economia do país não tenha o
capital remuneração exagerada impedindo o desenvolvimento das classes produtoras:

DECRETA:

Art. 1º É vedado, e será punido nos termos desta Lei, estipular em quaisquer
contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal (Cod. Civil, art. n. 1.062) .

§ 1º *(Revogado pelo Decreto-Lei 182, de 5/1/1938)*

§ 2º *(Revogado pelo Decreto-Lei 182, de 5/1/1938)*

§ 3º A taxa de juros deve ser estipulada em escritura pública ou escrito
particular, e não o sendo, entender-se-á que as partes acordaram nos juros de 6 % ao
ano, a contar da data da propositura da respectiva ação ou do protesto cambial.

Art. 2º É vedado, a pretexto de comissão; receber taxas maiores do que as
permitidas por esta lei.

.....
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

SÚMULA 596

AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22626/1933 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 15/12/1976

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (MED. LIMINAR) - 4

Origem: DISTRITO FEDERAL Entrada no STF: 12/10/1988
Relator: MINISTRO SYDNEY SANCHES Distribuído: 19881012
Partes: Requerente: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT (CF 103 , VIII)
Requerido :PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dispositivo Legal Questionado

PARECER SR - 070 , de 6 de outubro de 1988 do Consultor Geral da Republica - Consultoria Geral da Republica , referente ao paragrafo 003 ° do artigo 192 da Constituicao Federal .

Limite maximo de doze por cento para os juros reais cobraveis nos contratos de emprestimo de dinheiro. - Sua eficacia estaria a depender da edicao de norma regulamentadora. - Sistema Financeiro Nacional - Regulamentacao por Lei Complementar - Juros Reais - Fixacao em 012 % (doze por cento) a.a. .
.....

Data de Julgamento Plenário da Liminar

Plenário

Data de Publicação da Liminar

Acórdão , DJ 17.02.1989 .

Resultado Final

Improcedente

Decisão Final

Preliminarmente o Tribunal , examinando questao de ordem apresentada pelo Sr. Ministro Celso de Mello , decidiu , por UNANIMIDADE , nao estar S. Exa. impedido de participar do julgamento da presente acao . Em seguida , tambem preliminarmente , o Tribunal , por UNANIMIDADE , REJEITOU a arguicao de ilegitimidade de representacao do autor ; tambem , por UNANIMIDADE , preliminarmente , o Tribunal REJEITOU a arguicao de nao conhecimento da acao por se tratar de mera representacao para interpretacao da norma constitucional em causa ; ainda preliminarmente , o Tribunal , também por UNANIMIDADE , RECUSOU a arguicao de nao conhecimento da acao por nao ser normativo o ato impugnado . No Merito , POR MAIORIA , a acao foi julgada IMPROCEDENTE, vencidos os Srs. Ministros Marco Aurelio , Carlos Velloso , Paulo Brossard e o Presidente .

- Plenário , 07.03.1991 .